

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4262 DE 03 DE JULHO DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 4.060 de 22 de agosto de 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 2º do Decreto de nº 4.060 de 22 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único: Compete ainda ao servidor coordenar as atividades e ações da Central de Regulação e Auditoria de Exames e Consultas, atuar como médico regulador, consoante o interesse público e a necessidade do serviço, incluindo a elaboração dos protocolos de funcionamento do serviço, especialmente em consonância com as normas e procedimentos técnicos específicos da referida área de atuação, propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e outros meios em consonância com a legislação aplicável e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4263 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 4.066 de 22 de agosto de 2019"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 2º do Decreto de nº 4.066 de 22 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único: Compete ainda o servidor responsabilizar-se pela manutenção da Secretaria de Saúde e cumprir com as tarefas correlatas para o bom desempenho da função, conforme lhe atribuir o superior hierárquico".

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4260 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto 4.067 de 22 de agosto de 2019"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 2º do Decreto de nº 4.067 de 22 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único: Compete ainda ao servidor cumprir com as tarefas correlatas para o bom desempenho da função, conforme lhe atribuir o superior hierárquico".

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4261 DE 03 DE JULHO DE 2020**

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 4.059 de 22 de agosto de 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto de nº 4.059 de 22 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único: Compete ainda ao servidor atuar como médico auditor.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4264 DE 03 DE JULHO DE 2020

Altera parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.065 de 22 de agosto de 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º do Decreto de nº 4.065 de 22 de agosto de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único: Competirá ainda a servidora organizar, administrar e chefiar o Setor de Fisioterapia, de modo a desenvolver instrumentos, programas e projetos para a prática de atividades físicas e fisioterapêuticas; desenvolver mecanismos que viabilizem maior adesão aos programas e atividades; gerir os dados obtidos na execução dos programas e projetos, acompanhando a evolução e níveis de resultado para avaliação e auxílio no planejamento e desenvolvimento contínuo da política de atendimento em saúde.

Art. 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.265 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Constitui Comissão Municipal para Planejamento e Acompanhamento do Orçamento"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a necessidade de esforço conjunto para elaboração das Peças de Planejamento Orçamentário, em atenção aos requisitos da sustentabilidade ampla e da governabilidade, atendendo aos condicionantes sociais, econômicos, políticos e ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Municipal para Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, que será composta pelos seguintes membros:

- I** - José Luiz Dutra Ferreira - Presidente;
- II** - Francisco de Araújo - Membro;
- III** - Lucélia Helena Romão - Membro;
- IV** - Edna Maria Magri Azenha - Suplente.

Art. 2º A Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas, do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

III - acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual e o cumprimento do Programa de Metas e do Plano Plurianual, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV - analisar quanto aos índices a serem aplicados quanto a aumento ou queda de arrecadação, consequentemente na diminuição dos gastos públicos para o (s) próximo (s) exercício (s);

V - analisar e avaliar as solicitações das Secretarias/Diretorias e/ou Setores para inclusão de novos Programas e/ou novas Despesas;

VI - outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 03 de julho de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4266, DE 04 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a restrição ao atendimento presencial ao público no comércio e serviços que especifica, no âmbito da Fase 1, cor vermelha, do "Plano São Paulo"."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19) responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o ofício GAB n. 03/2020, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa/SP - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, recomendando a proibição de eventos no Município de Nova Odessa como forma de combater a proliferação do novo *coronavírus* (COVID-19) e de preservar incólume a saúde da população;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa expedida em 19 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de *Coronavírus*, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do *coronavírus* no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que estende o prazo da quarentena no Estado de São Paulo até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Sanitários expedidos pelo Plano São Paulo, classificando o Município de Nova Odessa no nível de restrição da fase 2 (dois) (laranja) de modulação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n. 4.238, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal n. 4.181, de 23 de março de 2020 e ratifica o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n. 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n. 4.249, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre estender a medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal n. 4.181, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n. 65.032, de 26 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservar a Saúde Pública e garantir a eficiência das ações,

CONSIDERANDO a necessidade de restrição ao atendimento presencial ao público no âmbito das atividades comerciais e prestadores de serviços que especifica, tendo em vista o Município de Nova Odessa integrante da região metropolitana de Campinas-SP, se encontrar na Fase 1, cor vermelha, do "Plano São Paulo";

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto restringe atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Parágrafo único. A medida que alude o *caput* vigorará durante o período em que o Município de Nova Odessa permanecer na Fase 1, cor vermelha, conforme prevê o "Plano São Paulo".

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica suspenso:

I - atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de "delivery" e "drive thru";

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) Saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, farmácias, óticas, lavanderia e serviços de limpeza;

b) Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes, açougues, peixarias, padarias, pizzarias, vedado o consumo local;

c) Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, distribuidores de água e gás, bancas de jornal, comércios de materiais de construção e ferragens; oficinas mecânicas e serviços de reparo automotivo em geral, borracharia, comércios de produtos para animais de estimação, banho e tosa;

d) Segurança: serviços de segurança privada;

e) Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

f) Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

§2º Os estabelecimentos mencionados neste decreto deverão seguir as regras contidas na fase vermelha conforme prevê o Plano São Paulo.

§3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III - deverá ser priorizado o sistema de entrega em domicílio ou *drive-thru*;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

VI - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, garantindo o seu fornecimento de forma pessoal e intransferível caso o cliente não possua;

VII - deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

VIII - fica vedado o acesso de clientes, empregados e demais prestadores de serviços com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto nos ambientes de serviços de saúde.

IX - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

X - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

XII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

XIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz,

a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

§4º As atividades elencadas neste artigo serão constatadas pela equipe de fiscalização no momento da vistoria, independentemente da descrição contida no CNAE do estabelecimento.

§5º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia Coronavírus - COVID 19, instituído pelo Decreto nº 4171, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 4º Os bancos, agência de correios e demais estabelecimentos contemplados pela essencialidade dos serviços, deverão obedecer aos protocolos e diretrizes de prevenção do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, bem como às determinações de recomendações das Autoridades Sanitárias.

Art. 5º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

§1º Quando devidamente justificado, as entidades descritas no *caput* deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, às casas e espaços privados para prestar socorro, para evacua-las ou mesmo interdita-las se houver risco de contágio.

§2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipotese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e legislação municipal pertinente.

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Odessa se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor em 06 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Nova Odessa, 04 de julho de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

A PREFEITURA DE NOVA ODESSA DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE O COMBATE AO COVID-19



ACESSE: WWW.NOVAODESSA.SP.GOV.BR

